



Legislação

Portarias

Portaria nº 772, de 2 de outubro de 1998. (*)

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando:

o disposto no Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; na Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976; no inciso I da Portaria GM/MS n.º 107, de 09 de março de 1978; na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Decreto n.º 87, de 15 de abril de 1991 e nas Resoluções do Grupo Mercado Comum - GMC já internalizadas no Brasil;

a necessidade de exercer controle sanitário de toda a cadeia do produto, desde a fabricação ou importação, até o consumo, de forma a prevenir os riscos à saúde pública, fiscalizando os produtos nacionais ou importados para que os mesmos sejam produzidos, importados, distribuídos, conservados, transportados e manipulados em atendimento às exigências constantes na legislação pertinente;

a necessidade de aglizar e uniformizar os procedimentos relativos à liberação das importações de mercadorias submetidas ao regime de vigilância sanitária;

a necessidade de orientar os interessados quanto às exigências sanitárias previstas na legislação no tocante a autorização prévia à importação de determinadas categorias de produtos, bem como a fiscalização sanitária a ser realizada com vistas ao desembaraço aduaneiro das referidas mercadorias em Entrepósitos, Terminais Alfandegários e Estações Aduaneiras de Interior (EADI), **resolve**:

Art. 1º Aprovar os Procedimentos a serem adotados nas importações dos produtos e matérias primas sujeitos a controle sanitário previstos no Anexo I desta Portaria.

§1º Os produtos e matérias primas de que trata o *caput* deste artigo ficam sujeitos a prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde para sua importação.

§2º As alterações, inclusões ou exclusões dos produtos e matérias-primas constantes do Anexo I desta Portaria, ficam condicionadas à publicação oficial do Ministério da Saúde.

Art. 2º Notificar os gestores do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) quanto as práticas e procedimentos que devem ser observados com vistas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas sujeitas ao regime de vigilância sanitária, a partir da prévia e expressa manifestação do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para efeito desta Portaria entende-se por:

Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades da cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização, incluindo a importação, de forma a assegurar a saúde do consumidor.

Inspecção física: instrumento da fiscalização sanitária a ser realizada antes do desembaraço aduaneiro da carga importada a fim de verificar as condições do produto, da sua conservação e armazenagem. Tem por finalidade verificar o cumprimento das exigências estabelecidas em legislações sanitárias específicas.

SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior, instituído pelo Decreto nº 660, de 25/02/92.

Licença de Importação (LI): Registro prévio exigido das cargas sujeitas a Licenciamento Não-Automático no SISCOMEX. É solicitada por via eletrônica ("on line"), pelo próprio importador ou seu representante legal. Pode ser solicitada antes ou depois do embarque da mercadoria no exterior, de acordo com as exigências legais; é concedida após anuência do Ministério da Saúde para importação de um produto ou matéria prima sob vigilância sanitária mediante demonstração de cumprimento das exigências legais pelo interessado, antes do desembaraço aduaneiro.

Licenciamento de Importação (LI) antes do embarque: Anuência do Ministério da Saúde para importação de um produto ou matéria-prima sob vigilância sanitária antes do embarque da carga no exterior.

Licenciamento de Importação (LI) depois do embarque: Anuência do Ministério da Saúde para importação de um produto ou matéria-prima sob vigilância sanitária, sujeito a deferimento através da fiscalização sanitária antes do seu desembarço aduaneiro.

Art. 4º A mercadoria importada sujeita ao regime de vigilância sanitária sob Manifesto Internacional de Carga/Despacho de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA) e Despacho de Trânsito Aduaneiro (DTA) deve ter a Licença de Importação requerida de acordo com os procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria, e deferida pela autoridade sanitária do Ministério da Saúde em exercício, no território nacional (porto, aeroporto internacional, estação de fronteira ou entreposto aduaneiro), após fiscalização sanitária.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no paragrafo único do artigo 263 do Decreto 91.030, de 05 de março de 1985, será considerada como concedida automaticamente pela autoridade sanitária do Ministério da Saúde, em exercício no ponto de entrada do país, a liberação prévia para emissão de MIC/DTA e DTA das mercadorias importadas sujeitas a vigilância sanitária a serem submetidas a desembarço aduaneiro em Entrepostos ou Estações Aduaneiras de Interior (EADI), onde haverá inspeção física da carga.

§2º Excetuam-se do disposto no §1º deste artigo, os produtos e substâncias abaixo relacionados, que não estarão sujeitos a desembarço aduaneiro em EADI ou Entrepostos:

- a) Substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, constantes dos Procedimentos 1, 1a e 3.
- b) Produtos e substâncias destinados à pesquisa clínica, constantes dos Procedimentos 1, 1a, 2, 3 e 4;
- c) Sangue e hemoderivados, constantes do Procedimento 2;
- d) Órgãos e tecidos humanos, constantes do Procedimento 4.

Art. 5º Antes do desembarço aduaneiro os produtos ou matérias-primas constantes do Anexo I desta Portaria estão sujeitos a inspeção física da carga pela Autoridade Sanitária, respeitados o tratamento administrativo constante do mesmo Anexo, os programas de Fiscalização vigentes e demais dispositivos legais.

Art. 6º As doações internacionais a serem recebidas no País, de mercadorias submetidas ao regime de vigilância sanitária, incluindo alimentos, roupas e vestuários de uso pessoal, inclusive as destinadas à entidades filantrópicas, ficam submetidas ao requerimento da Licença de Importação, antes de seu embarque no exterior, a ser analisado pela Secretária de Vigilância Sanitária em Brasília, mediante atendimento dos requisitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O deferimento da Licença de Importação das mercadorias de que trata este artigo deve ocorrer no ponto (porto ,aeroporto internacional e estação de fronteira) de sua entrada no território nacional, mediante prévia fiscalização sanitária.

Art. 7º Os produtos ou matérias primas sob vigilância sanitária a serem importados estão sujeitos a fiscalização sanitária antes do desembarço aduaneiro.

Art. 8º Os procedimentos relativos à liberação de produtos importados para fins de pesquisa ou investigação científica que não envolvam seres humanos ficam condicionados às exigências na legislação específica.

Art. 9º As informações a serem apresentadas pelos interessados à Autoridade Sanitária, constantes da presente Portaria e do seu Anexo I , podem ser fornecidas através de qualquer terminal habilitado para esta finalidade junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, podendo ainda ser solicitada a comprovação documental de acordo com exigências legais.

Art. 10 Em conformidade com o Comunicado MICT/DECEX n.º 23, de 24 de agosto de 1998, deve ser observada da Tabela do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que define o tratamento administrativo a ser aplicado aos produtos sujeitos a condições ou procedimentos especiais no Licenciamento Não Automático.

Art. 11 Constitui infração sanitária , punível de acordo com a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições legais aplicáveis, a prestação, pelo importador , de informações em desacordo com os dados apresentados para registro do produto e licenciamento de importação.

Art. 12 As exigências da presente Portaria não se aplicam às mercadorias cuja importação tenha sido iniciada anteriormente à data da sua vigência.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as Portarias SVS/MS n.º 190, de 04 de dezembro de 1996; n.º 54, de 14 de fevereiro de 1997; n.º 166, de 02 de abril de 1997 e n.º 53, de 15 de janeiro de 1998.

Gonzalo Vecina Neto

ANEXO I
 RELAÇÃO DOS PRODUTOS SUJEITOS A ANUÊNCIA PRÉVIA
 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O SISCOMEX

PROCEDIMENTO 1: Importação de produtos submetidos ao requerimento da Licença de Importação, antes do seu embarque, a ser analisado pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em Brasília. Esses produtos devem ser submetidos a fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, realizada, exclusivamente, pela Autoridade Sanitária do Ministério da Saúde situada no Porto ou Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, que finalizará o processo de concessão da Licença de Importação.

CÓDIGO DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	FUNDAMENTO E EXIGÊNCIAS LEGAIS
1302.11	Ópio		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2905.50.20	Etclorvinol		
2914.31.00	1-Fenil-2-Propanona		
2914.50.90		3,4 - Metilendioxifenil-2-Propanona	
2916.34.00	Ácido Fenilacetico		
2921.30.20	Propilexedrina		
2921.49.41	Anfetamina e seus sais		
2921.49.42	Levanfetamina e seus sais		
2921.49.43	Dexanfetamina e seus sais		
2921.49.44	N-Etilanfetamina		
2921.49.46	Mefenorex e seus sais		
2921.49.51	Norcanfano (Fencanfamina)		
2921.49.52	Lefetamina e seus sais		
2921.49.53	Fentermina e seus sais		
2921.49.90		Clobenzorex	
2921.49.90		Clorfentermina e seus sais	
2921.49.90		Tanfetamina	
2922.19.96	Dextropropoxifeno e seus sais		
2922.19.99		Acetilmetadol	
2922.19.99		Alfacetilmetadol e seus sais	
2922.19.99		Alfametadol	
2922.19.99		Betacetilmetadol	
2922.19.99		Betametadol	
2922.19.99		Dimefeptanol e seus sais	
2922.19.99		Dimenoxadol e seus sais	
2922.19.99		Noracimetadol	
2922.30.31	Dietilpropiona (Anfepramona)		
2922.30.32	Metadona		

2922.30.33	Normetadona		
2922.30.39	Sais de Dietilpropiona (Sais de Anfepramona), de Metadona e Normetadona		
2922.30.90		Isometadona e seus sais	
2922.43.00	Acido Antranílico		
2922.49.71	Tilidina e seus sais		
2922.49.79	Sais de Tilidina		
2922.50.99		Tramadol e seus sais	
2924.10.95	Meprobamato		
2924.22.00	Ácido N-Acetiltranílico		
2924.29.33	Etinamato		
2924.29.69	Diampromida e seus sais		
2925.19.20	Glutetimida		
2926.90.31	Femproporex		
2926.90.32	Intermediário da Metadona		
2926.90.39	Sais de Femproporex		
2932.91.00	Isossafrol		
2932.93.00	Piperonal		
2932.94.00	Safrol		
2933	Compostos Heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo (s) de nitrogênio (Azoto)		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2933.32.00	Piperidina e seus sais		
2933.39.11	Bromazepam		
2933.39.36	Cetobemidona e seus sais		
2933.39.37	Difenoxina e seus sais		
2933.39.38	Pentazocina e seus sais		
2933.39.39	Fenoperidina e seus sais		
2933.39.48	Anileridina e seus sais		
2933.39.49	Metilfenidato e seus sais		
2933.39.51	Pipradol e seus sais		
2933.39.52	Petidina (Meperidina)		
2933.39.53	Trimeperidina		
2933.39.54	Difenoxilato		
2933.39.59	Sais de Petidina (Meperidina), Trimeperidina e difenoxilato		
2933.39.85	4-ciano-1-metil-4-fenilpiperidina (Intermediário "A")		

	da Petidina) e seus sais	
2933.39.86	Fenciclidina e seus sais	
2933.39.87	Fentanila e seus sais	
2933.39.89		Alfameprodina
2933.39.89		Alfaprodina e seus sais
2933.39.89		Alilprodina e seus sais
2933.39.89		Betameprodina
2933.39.89		Betaprodina e seus sais
2933.39.89		Fenamprómida e seus sais
2933.39.89		Furetidina e seus sais
2933.39.89		Hidroxipetidina e seus sais
2933.39.89		Intermediário "B" da Petidina
2933.39.89		Intermediário "C" da Petidina
2933.39.95	Bezitamida	
2933.39.96	Dipipanona e seus sais	
2933.39.97	Piritramida	
2933.39.98	Propiram e seus sais	
2933.39.99		Sais de Benzitamida
2933.39.99		Alfentanila e seus sais
2933.39.99		Benzetidina e seus sais
2933.39.99		Clonitazeno e seus sais
2933.39.99		Etoxidina e seus sais
2933.39.99		Levofenacilmorfano e seus sais
2933.39.99		Levometorfano
2933.39.99		Morinamida
2933.39.99		Norlevorfanol
2933.39.99		Norpipanona
2933.39.99		Piminodina e seus sais
2933.39.99		Prolintano
2933.39.99		Properidina e seus sais
2933.39.99		Racemetorfano e seus sais
2933.39.99		Ramifentanila e seu sais
2933.39.99		Triexifenidil e seus sais
2933.40.41	Levorfanol	
2933.40.49	Sais e esteres de Levorfanol	
2933.51.11	Amobarbital e seus sais	
2933.51.12	Barbital e seus sais	

2933.51.14	Ciclobarbitol e seus sais		
2933.51.15	Metil Fenobarbitol e seus sais		
2933.51.16	Pentobarbitol e seus sais		
2933.51.17	Fenobarbitol e seus sais		
2933.51.91	Alobarbitol e seus sais		
2933.51.92	Butalbitol e seus sais		
2933.51.93	Secobarbitol e seus sais		
2933.51.94	Vinilbitol e seus sais		
2933.51.99		Barbexaclona	
2933.51.99		Tiamilal	
2933.51.99		Tiopental e seus sais	
2933.59.19	Loprazolam e seus sais		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2933.79.20	Clobazam		
2933.79.30	Metiprilona		
2933.90.21	Clordiazepóxido		
2933.90.22	Diazepam		
2933.90.23	Oxazepam		
2933.90.24	Alprazolam		
2933.90.25	Triazolam		
2933.90.26	Camazepam		
2933.90.27	Clonazepam		
2933.90.28	Clorazepato		
2933.90.29		Sais de Oxazepam	
2933.90.29		Sais e ésteres de Clordiazepóxido	
2933.90.29		Sais e ésteres de Clorazepato	
2933.90.48	Pirovarelona e seus sais		
2933.90.57	Mazindol		
2933.90.58	Midazolam e seus sais		
2933.90.71	Delorazepam (7-cloro-5-(2-clorofenil)-1,3-diidro-2H-1,4-benzodiazepim-2-ona)		
2933.90.72	Estazolam		
2933.90.73	Fludiazepam		
2933.90.74	Flunitrazepam		
2933.90.75	Flurazepam e seus sais		
2933.90.76	Halazepam		
2933.90.77	Loflazepato Etila		

2933.90.78	Lorazepam e seus sais		
2933.90.79	Lormetazepam		
2933.90.81	Medazepam e seus sais		
2933.90.82	Nimetazepam		
2933.90.83	Nitrazepam		
2933.90.84	Nordazepam (N-desmetildiazepam)		
2933.90.85	Pinazepam		
2933.90.86	Prazepam		
2933.90.87	Temazepam		
2933.90.88	Tetrazepam		
2933.90.89	Sais dos compostos cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não) - Clorazepam, Quazepam, etc.		
2933.90.99		Etonitazeno e seus sais	
2933.90.99		Fenazocina e seus sais	
2933.90.99		Fenomorfano e seus sais	
2933.90.99		Metazocina e seus sais	
2933.90.99		Proeptazina e seus sais	
2933.90.99		Racemorfano	
2933.90.99		Zolpidem e seus sais	
2934.90.16	Cetazolam (Ketazolam)		
2934.90.17	Dextromoramida (D-Moramida) e seus sais		
2934.90.18	Fendimetrazina e seus sais		
2934.90.21	Cloxazolam		
2934.90.27	Haloxazolam		
2934.90.28	Oxazolam		
2934.90.35	Aminorex e seus sais		
2934.90.36	Pemolina e seus sais		
2934.90.39		Dioxafetila e seus sais	
2934.90.39		Fenadoxona e seus sais	
2934.90.47	Sufentanila e seus sais		
2934.90.49		Dietiltiambuteno e seus sais	
2934.90.49		Dimetiltiambuteno e seus sais	
2934.90.49		Etilmetiltiambuteno e seus sais	
2934.90.55	Clotiazepam		
2934.90.62	Brotizolam		
2934.90.71	Fenmetrazina e seus		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela

	sais		Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2934.90.72	Mesocarbo (3(alfa-metilfenetil)-N-(fenilcarbamoil)peridro-1,2,3-opxadiazolimina)		
2934.90.99		Levomoramida e seus sais	
2934.90.99		Morferidina e seus sais	
2934.90.99		Racemoramida e seus sais	
2939.10.12	Codeína e seus sais		
2939.10.14	Hidrocodona e seus sais		
2939.10.15	Folcodina e seus sais		
2939.10.16	Morfina		
2939.10.17	Diidrocódeína e seus sais		
2939.10.18	Oxicodona e seus sais		
2939.10.19	Etilmorfina e seus sais		
2939.10.21	Nicomorfina e seus sais		
2939.10.22	Oximorfona e seus sais		
2939.10.23	Folcodina e seus sais		
2939.10.24	Tebacona e seus sais		
2939.10.25	Tebaina e seus sais		
2939.10.26	Hidromorfona e seus sais		
2939.10.29	Outros derivados da Morfina; sais destes produtos (Codoxima, Hidromorfinol, Metildesorfina, Metildiidromorfina, Nicocodina, Nicodicodina, Norcodeína, etc.)		
2939.10.91	Buprenorfina e seus sais		
2939.10.92	Concentrado de palha de dormideira		
2939.10.93	Etorfina e seus sais		
2939.10.99		N-Oxicodeína e seus sais	
2939.10.99		Benzoilmorfina	
2939.10.99		Butorfanol	
2939.10.99		Diidromorfina	
2939.10.99		Drotebanol	
2939.10.99		Miofina e seus sais	
2939.10.99		Normorfina	
2939.10.99		Benzilmorfina e seus sais	
2939.10.99		Acetildiidrocódeína e seus sais	
2939.10.99		Acetorfina e seus sais	
2939.10.99		Nalbufina	

2939.10.99		Nalorfina	
2939.10.99		Sais de Diidromorfina	
2939.10.99		Sais de Nalbufina	
2939.10.99		Sais, Éster e Éter de Morfina	
2939.10.99		Zopiclona	
2939.41.00	Efedrina e seus sais		
2939.42.00	Pseudoefedrina e seus sais		
2939.49.10	Catina e seus sais		
2939.49.90	Outras Efedrinas e seus sais		
2939.50.30	Fenetilina e seus sais		
2939.61.00	Ergometrina e seus sais		
2939.62.00	Ergotamina e seus sais		
2939.63.00	Ácido Lisérgico		
2939.90.51	Levometanfetamina e seus sais		
2939.90.52	Metanfetamina (d-N, alfa-dimetilfenetilamina) e seus sais		
2939.90.53	Racemato de Metanfetamina		
2939.90.59	Outras Dimetilfenetilaminas		
2939.90.90		Metopona e seus sais	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda ao público.	Medicamentos sujeitos a controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, Registro do Medicamento e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar. NOTA: Os produtos de uso restrito hospitalar, somente nos casos descritos nas Portarias n.º 783, de 01 de outubro de 1998, e n.º 785, de 02 de outubro de 1998 terão isenção de registro.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda ao público.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	

PROCEDIMENTO 1a: Produtos de **Uso Proibido no Brasil**.

NOTA: Os produtos e substâncias de uso proibido no Brasil, são também proibidos para importação, exceto em situações excepcionais para fins de pesquisa, que devem ser autorizados pela Autoridade Sanitária do Ministério da Saúde, e submetidos ao requerimento da **Licença de Importação, antes do seu embarque**, a ser analisado previamente pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **em Brasília**. Esses produtos devem ser submetidos a fiscalização sanitária, **antes do seu desembaraço aduaneiro**, realizada, **exclusivamente, pela Autoridade Sanitária do Ministério da Saúde situada no Porto ou Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, que finalizará o processo de concessão da Licença de Importação.**

CÓDIGO DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	FUNDAMENTO E EXIGÊNCIAS LEGAIS
1207.91	Semente de dormideira ou papoula		Cumprimento das exigências

1211.90.20	Folhas de Coca		sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
1211.90.90		Canhamo da Índia (" <i>Cannabis sativum</i> ")	
1211.90.90		" <i>Erithroxillum coca</i> "	
1211.90.90		Espécie " <i>Claviceps paspali</i> " ou " <i>Datura suaveolans</i> "	
1211.90.90		" <i>Lophophora williamsii</i> " ("cacto peyote") ou " <i>Prestonia amazonica</i> " (" <i>Haemadictyon amazonicum</i> ")	
2903.11.20	Cloreto de Etila		
2921.49.45	Benzofetamina		
2921.49.90		DMA ((±)-2,5-Dimetoxi-α -Metilfenetilamina)	
2921.49.90		DOB ((±)-4-Bromo-2,5-Dimetoxi-α -Metilfenetilamina)	
2921.49.90		DOET ((±) -4-Etil-2,5-Dimetoxi-α -Fenetilamina)	
2921.49.90		Eticiclidina (N-Etil-1-Fenilciclohexilamina)	
2921.49.90		MDA (α -Metil-3,4-(Metilendioxi)Fenetilamina)	
2921.49.90		MDMA ((±)-N, α -Dimetil-3,4-(Metilendioxi)Fenetilamina)	
2921.49.90		MMDA (2-Metoxi-α -Metil-4,5-(Metilendioxi)Fenetilamina)	
2921.49.90		PMA (P-Metoxi-α -Metilfenetilamina)	
2921.49.90		TMA ((±)-3,4,5-Trimetoxi-α -Metilfenetilamina)	
2922.30.90		Catinona ((-)-(5)-2-Aminopropiofenona)	
2922.30.90		Meticatinona (2-(Metilamino)-1-Fenilpropan-L-ona)	
2922.50.99		STP,DOM (2,5-Dimetoxi-α ,4-Dimetilfenetilamina)	
2932.99.95	THC (Tetraidrocanabinol) e seus isômeros		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2932.99.99		DMHP (3-(1,2-Dimetilheptil)-7,8,9,10-Tetrahydro-6,6,9-Trimetil-6H-Dibenzo[B,D]Pirano-1-ol)	
2932.99.99		Parahexila (3-Hexil-7,8,9,10-Tetrahydro-6,6,9-Trimetil-6H-Dibenzo[B,D]Pirano-1-ol)	
2933.39.89		MPPP (1-Metil-4-Fenil-4-Propionato de Piperidina (Ester))	
2933.39.99		3-Metilfentanila (N-(3-Metil-1-(Fenil-4-Piperidil)Propionanilida)	
2933.39.99		3-Metiltiofentanila (N-[3-Metil-1-[2-(2-Tienil)Etil]-4-Piperidil]Propionanilida)	
2933.39.99		Acetil-Alfa-Metilfentanila (N-[1-α -Metilfenetil]-4-Piperidil]Acetanilida)	
2933.39.99		Alfa-Metilfentanila (N-[1-α -Metilfenetil]-4-Piperidil]Propionanilida)	
2933.39.99		Alfametiltiofentanil (N-[1-[1-Metil-2-(2-Tienil)Etil]-4-Piperidil]Propionanilida)	
2933.39.99		Beta-Hidroxi-3-Metilfentanila	
2933.39.99		Beta-Hidroxfentanila	
2933.39.99		Para-Fluorofentanila (4-Fluoro-N-(1-Fenil-4-Piperidil)Propionanilida)	
2933.39.99		PEPAP (1-Fenil-4-Fenil-4-Acetato de Piperidina (Ester))	
2933.39.99		Tiofentanila (N-[1-[2-Tienil)Etil]-4-Piperidil]Propionanilida)	
2933.59.18	Zipeprol e seus sais		
2933.59.24	Mecloqualona e seus sais		
2933.59.49	Zipeprol e seus sais		

NOTA: **Produtos de Uso Proibido no Brasil (Lista "F" da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e suas atualizações).**

NOTA: **Produtos de Uso Proibido no Brasil (Lista "F" da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e suas atualizações).**

2933.59.93	Metaqualona e seus sais		
2933.59.99	Zipeprol e seus sais		
2933.90.19	Etriptamina (3-(2-Ami00nobutil)Indol)		
2933.90.99		DET (3-[2-(Dietilamino)Etil]Lindol)	
2933.90.99		DMT (3-[2-(Dimetilamino)Etil] Indol)	
2933.90.99		Roliciclidina (L-(L-Fenilciclomexil)Pirrolidina)	
2934.90.99		Tenoxiclidina (1-[1-(2-Tienil)Ciclohexil]Piperidina)	
2936.21.90		Etretinato	
2939.10.13	Heroína (Diacetilmorfina) e seus sais		
2939.10.29	Outros derivados da Morfina; sais deste produto (Desomorfina-Dihidrodeoximorfina)		
2939.69.90		Lisergida (9,10-Didehidro-N,N-Dietil-6-Metilergolina-8 (-Carboxamida) - LSD	
2939.90.41	Cocaína e seus sais		
2939.90.42	Egonina e seus sais e ésteres		
2939.90.49	Outras Cocaínas e seus derivados		
2939.90.90		DMHP (3-(1,2-Dimetilheptil)-7,8,9,10-Tetrahidro-6,6,9-Trimetil-6h-Dibenzo[B,D]Pirano-1-ol)	
2939.90.90		Estricnina	
2939.90.90		Mescalina (3,4,5-Trimetoxifenetilamina)	
2939.90.90		Psilocibina (Fosfato Dihidrogenado de 3-[2-(Dimetilaminoetil)]Indol-4-Ilo)	
2939.90.90		Psilocina (3-[2-(Dimetilamino)Etil]Indol-4-ol)	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda ao público.	Medicamentos sujeitos a controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Registro do Medicamento e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda ao público.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	

PROCEDIMENTO 2: Importação de produtos submetidos ao requerimento da **Licença de Importação**, antes do seu embarque, a ser analisado previamente pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em Brasília. Esses produtos estão sujeitos a fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, realizada, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias do Ministério da Saúde situadas nos Portos de Santos/SP, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Paranaguá/PR e Aeroportos Internacional de Confins/MG, Salgado Filho/RS, Guarulhos/SP, Brasília/DF, Guararapes/PE, Rio de Janeiro/RJ e Eduardo Gomes/AM, que finalizarão o processo de concessão da Licença de Importação.

CÓDIGO DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	FUNDAMENTO E EXIGÊNCIAS LEGAIS
3002	Sangue humano, derivados do sangue humano (Hemoderivados) anti-soros,	Derivados do sangue na forma industrializada preparados como medicamentos. Produtos derivados do sangue humano destinados à	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização específica para Pesquisa Clínica Humana, quando for o caso, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 2.419 de 17 de dezembro de 1996 e legislação complementar.

produtos imunológicos, mesmo obtidos por via biotecnológica, outras frações do sangue.	pesquisa clínica em seres humanos
----------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

PROCEDIMENTO 3: Importação de produtos submetidos ao requerimento da **Licença de Importação, antes do seu embarque**, a ser analisado previamente pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **em Brasília**. Esses produtos estão sujeitos a fiscalização sanitária, **antes do seu desembarço aduaneiro**, realizada pela **Autoridade Sanitária do Ministério da Saúde, que finalizará o processo de concessão da Licença de Importação**.

CÓDIGO DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	FUNDAMENTO E EXIGÊNCIAS LEGAIS
2805.19.00	Lítio		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2827.60.19		Iodeto de Lítio	
2833.29.20		Sulfato de Lítio	
2834.29.40		Nitrato de Lítio	
2836.91.00	Carbonato de Lítio		
2836.99.19		Orotato de Lítio	
2840.20.00		Borato de Lítio	
2903.22.00	Tricloretileno		
2903.30.19		Desflurano	
2903.49.31	Halotano		
2903.51.10	Lindano		
2905.29.90		Metilpentinol	
2905.50.10	Hidrato de Cloral		
2905.50.90		Clorexadol	
2906.29.90		Fenaglicodol	
2907.19.90		Protipendil	
2907.19.90		Propofol	
2909.19.90		Enflurano	
2909.19.90		Isoflurano	
2909.19.90		Metoxiflurano	
2909.19.90		Sevoflurano	
2915.60.29		Divalproato de Sódio	
2915.90.90		Ácido Valpróico	
2915.90.90		Sais de Venlafaxina	
2915.90.90		Valproato de Sódio	
2915.90.90		Venlafaxina	
2917.19.90	Hidroxidiona Sódica		
2918.15.00		Citrato de Lítio	
2918.16.90		Gluconato de Lítio	
2918.90.99		Misoprostol	
2919.00.90		Triclofós	
2921.19.99			

		Sibutramina e seus sais	
2921.30.90		Amantadina	
2921.30.90		Lissurida	
2921.49.10	Cloridrato de Fenfluramina		
2921.49.31	Sulfato de Tranilcipromina		
2921.49.39	Outras Tranilciprominas e seus sais		
2921.49.90		Amitriptilina e seus sais	
2921.49.90		Benzocetamina e seus sais	
2921.49.90		Butriptilina e seus sais	
2921.49.90		Dexfenfluramina e seus sais	
2921.49.90		Fenfluramina e seus sais	
2921.49.90		Maprotilina e seus sais	
2921.49.90		Nortriptilina e seus sais	
2921.49.90		Proximetaina	
2921.49.90		Selegilina e seus sais	
2921.49.90		Sertralina e seus sais	
2922.19.19		Fenilpropanolamina e seus sais	
2922.19.99		Benactizina	
2922.19.99		Benfluorex e seus sais	
2922.19.99		Cicloxedrina	
2922.19.99		Deanol Aceglutamato e Acetaminobenzoato	
2922.19.99		Fluoxetina e seus sais	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2922.30.21	Cloridrato de Ketamina (Ketamina)		
2922.30.29	Outras Ketaminas (Cetaminas) e seus sais		
2922.49.90		Amineptina	
2922.49.90		Tetracaína e seus sais	
2922.49.90		Vigabatrina	
2922.50.31	Levodopa		
2922.50.99		Meclofenoxato	
2922.50.99		Ciclopentolato e seus sais	
2922.50.99		Talcapona	
2924.10.99		Emilcamato	
2924.10.99		Etil Uréia	
2924.29.49		Mefexamida	
2924.29.69		Beclamida	
2924.29.39		Femprobamato	

2924.29.99		Indinavir
2924.29.99		Ciclarbamato
2924.29.99		Oxifenamato
2925.19.10	Ftalmidoglutaramida (Talidomida)	
2925.19.90		Etossuccinimida
2925.20.90		Didanosina (DDI)
2928.00.90		Fenelzina
2928.00.90		Feniprazina
2928.00.90		Iproclozida
2928.00.90		Noxiptilina e seus sais
2928.00.90		Fluvoxamina
2930.30.22	Dissulfiram	
2930.90.71	Tiaprida	
2930.90.79	Sais de Tiaprida	
2930.90.99		Captodiamina
2932.99.99		Citalopram
2932.99.99		Doxepina
2933.21.21	Fenitoína e seu Sal Sódico	
2933.21.29	Outros sais de Fenitoína	
2933.21.90		Etomidato
2933.39.12	Droperidol	
2933.39.15	Haloperidol	
2933.39.19		Trifluoperidol e seus sais
2933.39.29		Loperamida
2933.39.29		Nialamida
2933.39.32	Biperideno e seus sais	
2933.39.89		Moperona
2933.39.99		Disopiramida
2933.39.99		Facetoperano (Levofacetoperano)
2933.39.99		Azaciclonol
2933.39.99		Dexetimida
2933.39.99		Penfluridol
2933.39.99		Pimozida
2933.39.99		Pipamperona
2933.39.99		Propanidina
2933.39.99		Sais de Loperamida
2933.40.90		Nomifensina

2933.59.19		Buspirona e seus sais	
2933.59.19		Nefazodona	
2933.59.19		Opipramol	
2933.59.19		Oxipertina	
2933.59.19		Zipracidona	
2933.59.99		Hidroclorbezetilamina	
2933.59.99		Risperidona	
2933.59.99		Trazodona	
2933.69.19		Lamotrigina	
2933.79.90		Primidona	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.
2933.90.19		Ropinirol	
2933.90.89		Desipramina	
2933.90.31	Dibenzepina (Dibenzoapina, Iminoestilbeno)		
2933.90.32	Carbamazepina		
2933.90.39		Clomipramina	
2933.90.39		Clozapina	
2933.90.39		Mianserina e seus sais	
2933.90.39		Mirtazapina	
2933.90.39		Oxcarbazepina	
2933.90.42	Amissulprida		
2933.90.89		Flumazenil	
2933.90.89		Imipramina e seus sais	
2933.90.89		Imipraminóxido	
2933.90.89		Olanzapina	
2933.90.99		Benzoquinamida	
2933.90.99		Clomacrano	
2933.90.99		Cloralbetaina	
2933.90.99		Dextrometorfano e seus sais	
2933.90.99		Dimetracrina	
2933.90.99		Trimipramina e seus sais	
2933.90.99		Tacrina	
2934.10.90		Clometiazol	
2934.20.90		Pramipexol	
2934.30.90		Acepromazina	
2934.30.90		Butaperazina	
2934.30.90		Clorpromazina e seus sais	
2934.30.90		Flufenazina e seus sais	

2934.30.90		Homofenazina	
2934.30.90		Imicloprazina	
2934.30.90		Levomepromazina e seus sais	
2934.30.90		Mepazina	
2934.30.90		Mesoridazina	
2934.30.90		Metopromazina	
2934.30.90		Perfenazina	
2934.30.90		Periciazina	
2934.30.90		Proclorperazina	
2934.30.90		Promazina e seus sais	
2934.30.90		Propiomazina	
2934.30.90		Tioridazina e seus sais	
2934.30.90		Trifluoperazina	
2934.30.90		Dixirazina	
2934.90.22	Zidovudina (AZT)		
2934.90.29		Estavudina (d4T)	
2934.90.29		Zalcitabina (ddC)	
2934.90.69		Metixeno	
2934.90.99		Amoxapina	
2934.90.99		Caroxazona	
2934.90.99		Clorprotixeno	
2934.90.99		Zuclopentixol	
2934.90.99		Isopropil-Crotonil-Uréia	
2934.90.99		Clotiapina	
2934.90.99		Delavidina	
2934.90.99		Flupentixol e seus sais	
2934.90.99		Isocarboxazida	
2934.90.99		Loxapina	
2934.90.99		Mefenoxalona	
2934.90.99		Tianeptina	
2934.90.99		Minaprina e seus sais	
2934.90.99		Moclobemida	
2934.90.99		Paroxetina	
2934.90.99		Protriptilina	
2934.90.99		Ritonavir	
2934.90.99		Saquinavir	
2934.90.99		Sildenafil e seus sais	
2935.00.13	Sulpirida		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar.

2935.00.14	Veraliprida		
2935.00.99		Pipotiazina	
2935.00.99		Tiotixeno	
2935.00.99		Topiramato	
2936.21.19		Isotretinoína	
2936.21.19		Tretinoína	
2936.21.90		Acitretina	
2936.21.90		Adapaleno	
2937.99.20	Mesterolona e seus derivados		
2937.99.90		Diidroetilandrosterona (DHEA)	
2937.99.90		Estanozolol	
2937.99.90		Fluoximesterona ou Fluoximetiltestosterona	
2937.99.90		Metandriol	
2937.99.90		Metiltestosterona	
2937.99.90		Nandrololona	
2937.99.90		Oximetolona	
2939.10.99		Naloxona	
2939.10.99		Naltrexona	
2939.69.90		Pergolida	
2939.69.90		Sais de Pergolida	
2939.90.90		Metisergida	
2939.90.90		Lamivudina (3TC)	
2939.90.90		Nelfinavir	
2939.90.90		Nevirapina	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda ao público.	Medicamentos sujeitos a controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Especial, Registro do Medicamento, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 (DOU de 19/5/98) e legislação complementar. NOTA: Os produtos de uso restrito hospitalar, somente nos casos descritos nas Portarias n.º 783, de 01 de outubro de 1998, e n.º 785 de 02 de outubro de 1998 terão isenção de registro.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda ao público.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	
6309.00	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhantes, usados	Exclusivamente para os casos de doação.	Cumprimento das exigências sanitárias pertinentes de acordo com anexo II desta Portaria e legislação complementar.

PROCEDIMENTO 4: Importação de produtos submetidos ao requerimento da **Licença de Importação, antes do seu embarque**, e sujeitos a fiscalização sanitária, **antes do seu desembarço aduaneiro**, a ser realizada pela **Autoridade Sanitária do Ministério da Saúde, que finalizará o processo de concessão da Licença de Importação.**

CÓDIGO DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	FUNDAMENTO E EXIGÊNCIAS LEGAIS
2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (Água Oxigenada) mesmo solidificado com uréia	Água Oxigenada 10 à 40 volumes	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 71 de 29 de maio de 1996 e legislação complementar .
2933	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo (s) de nitrogênio	Insumos utilizados na produção de medicamentos anti-neoplásicos	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, quando for o caso, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e legislação complementar.
2937	Hormônios, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados utilizados principalmente como hormônio; outros esteróides utilizados principalmente como hormônios.		
2941	Antibióticos		
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas, ou de outros órgãos ou das suas secreções, para uso opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		Cumprimento das exigências sanitárias, estabelecidas pelo Decreto n.º 2.268 de 30 de junho de 1997, Lei n.º 9.434 de 04 de fevereiro de 1997 e legislação complementar.
3002.10.1	Anti-soros específicos de animais ou de pessoas imunizados.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e legislação complementar.
3002.20	Vacinas para medicina humana.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro de Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e legislação complementar.
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnósticos.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e legislação complementar.
3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana.		
3002.90.30	Tuberculinas		
3002.90.92	Outros produtos para saúde humana (culturas de microorganismos, etc.)		
3002.90.93	Saxitoxina		
3002.90.94	Ricina		
3002.90.99	Outros produtos para saúde humana exceto Sangue		

	Humano e Cultura para Microorganismos de uso na defesa ambiental.		
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda ao público.	Todos os Medicamentos a exceção daqueles relacionados nos Procedimentos 1, 1a e 3.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Autorização Específica para Pesquisa Clínica Humana e Veterinária, quando for o caso, Registro do Medicamento e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e legislação complementar. NOTA: Os produtos de uso restrito hospitalar, somente nos casos descritos nas Portarias n.º 783, de 01 de outubro de 1998, e n.º 785, de 02 de outubro de 1998 terão isenção de registro.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda ao público.	Todos os Medicamentos a exceção daqueles relacionados nos Procedimentos 1, 1a e 3.	
3005	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para, venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar.
3006	Preparações e artigos farmacêuticos.		
3302.90.19	Outras misturas de substâncias odoríferas - para perfumaria.	Óleo perfumado para o corpo (incluído os infantis).	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 71 de 29 de maio de 1996 e legislação complementar.
3302.90.90	Outras misturas de substâncias odoríferas.	Óleo perfumado para o corpo (incluído os infantis).	
3303.00	Perfumes (extratos) / Águas - de colônia.		
3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares; preparações para manicuros e pedicuros.		
3305	Preparações capilares.		
3306.10.00	Dentífricos.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 71 de 29 de maio de 1996, e legislação complementar
3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental).		

3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal	Enxaguatórios bucais (incluído os infantis)	
		Aromatizantes bucais	
3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)		
3307.20	Desodorantes corporais e anti-perspirantes		
3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banho		
3307.4	Preparações para perfumar ou desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas		
3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador, preparados, e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.	Depilatórios	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 janeiro de 1996 e legislação complementar
		Lenços umedecidos (incluído os infantis)	
		Disco demaquilante embebido	
		Disco demaquilante para área dos olhos	
		Lenço perfumado	
		Solução para lente de contato	
3401.11.90	Outros sabões de toucador		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 71 de 29 de maio de 1996, e legislação complementar
3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas		
3401.20.90	Outros sabões	Sabão em barra	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, e legislação complementar .
		Sabão em pó	
		Sabão líquido	
3402.90.3	Preparações para lavagem (Detergentes)	Detergente Doméstico	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, e legislação complementar .
		Detergente industrial	
		Detergente profissional	
3402.90.90	Outras preparações para lavagem.	Amaciante de tecidos	
		Antiferruginosos	
		Limpa vidros	
		Alvejantes	
		Removedores	
3404.90.29	Outras ceras preparadas.	Cera para Qualquer tipo de piso	
		Cera para utilização em automóveis	
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes para calçados ou para couros.	Polidores de calçados e artefatos de couro.	
3405.20.00	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira,	Lustra móveis	

	assoalhos e outros artigos de madeira.		
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	Saponáceo.	
3407.00.20	Ceras para dentistas.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto, ou Certificado de Isenção de Registro e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
3701.10	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias deferentes do papel do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos para raio X.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
3702.10	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel do cartão dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados, para raios X.		
3808.10.10	Inseticida- Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, e legislação complementar .
3808.10.29	Outros inseticidas.	Repelente de inseto.	
3808.20.10	Fungicida- apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.		
3808.20.29	Outros fungicidas.	Abrilhantadores de folhas.	
3808.30.10	Herbicidas- apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.		
3808.40.10	Desinfetantes- apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, e legislação complementar .
3808.40.29	Outros desinfetantes.	Tratamento de água	
		Produtos de ação biológica	
3808.90.10	Produtos apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso		

	domissanitário direto		
3808.90.26	Raticidas		
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de micro organismos.	Somente os destinados a consumo laboratorial para fins diagnóstico clínico - Meios de Cultura seletivos e diferenciais - Meios de cultura para crescimento e enriquecimento -Suplemento para enriquecimento de meios de cultura.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 8 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar.
3822.00.00	Reagentes de diagnósticos ou de laboratório em qualquer suporte reagentes de diagnósticos ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006		
3917.32.21	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar .
3917.32.51	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise		
3926.20.00	Vestuário e acessórios (inclusive luvas).	Para uso médico odontológico-hospitalar.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção
3926.90.30	Bolsas para colostomia, ileostomia, Urostomia e outras bolsas para uso semelhante.		ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar.
3926.90.90	Outras obras de plástico.	Bolsas para coleta de sangue para uso humano e seus componentes. Filtro para sangue Kits para aferese Dispositivo intra-uterino	
4014.10.00	Preservativos.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, e legislação complementar .
4014.90.90	Outros artigos de higiene ou de farmácia.	Mamadeira Chupeta Mordedor	Cumprimento das exigências sanitária estabelecidas na Portaria n.º 117, de 27 de novembro de 1981.
4015.11.00	Luvas para cirurgia.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
4015.19.00	Outras luvas para cirurgia.	0Para uso médico odontológico-hospitalar	
4015.90.00	Outros vestuários e acessórios.	Para uso médico odontológico-hospitalar	
5601.10.00	Absorventes (pensos) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes de pastas (" ouates").		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria SVS/MS n.º 1480 de 31 de Dezembro de 1990 e legislação complementar .
7017	Artefato de vidro para laboratório,	Seringas	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de

	higiênico e farmacêutico.		setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar .
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.		
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
8421.29.1	Hemodializadores.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar.
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens de Raios X.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar .
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
9001.30.00	Lentes de contato		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar .
9001.90.90	Outros	Médico-hospitalar	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543 de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
9011	Microscópio óptico incluídos os microscópio para fotomicrografia cinefotomicrografia ou micro projeção		
9018	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletro-médicos, bem como os aparelhos para testes visuais.		
9019.10.00	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica.	Exceto aparelho de massagem.	
9019.20	Aparelhos de ozonoterapia; de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação, outros aparelhos de terapia respiratória e acessórios.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar.
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543 de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .

	dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.		
9022	Aparelhos de Raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médico-cirúrgicos, odontológicos, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de Raios x e outros dispositivos geradores de Raios x, ou geradores de tensão, as mesas de comando, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.		Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar .
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesa de exame, camas dotadas de mecanismo para usos clínicos, cadeira de dentista); cadeira para salões de cabeleireiros e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação de suas partes.	Uso odontológico e médico-hospitalar.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro do Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996, Portaria n.º 543 de 29 de outubro de 1997 e legislação complementar .
9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica e atletismo.	Exceto ginástica e atletismo	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, Certificado de Isenção ou Registro de Produto e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, Portaria Conjunta SVS/SAS/MS n.º 1 de 23 de janeiro de 1996 e legislação complementar .
9603.21.00	Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras.	Escovas dentais indicadoras Escovas dentais ortodônticas.	Cumprimento das exigências sanitárias de Autorização de Funcionamento da Empresa como importadora, e as demais estabelecidas pela Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e Portaria SVS/MS n.º 97 de 27 de Junho de 1996 .

PROCEDIMENTO 5: Importação de produtos submetidos ao requerimento da **Licença de Importação, depois do seu embarque**, e sujeitos a fiscalização sanitária, **antes do seu desembarço aduaneiro**, realizada **pela Autoridade Sanitária do Ministério da Saúde, que finalizará o processo de concessão da Licença de Importação.**

CÓDIGO DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	FUNDAMENTO E EXIGÊNCIAS LEGAIS
Capítulo 2	Carnes e Miudezas Comestíveis.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e embalados em embalagens hermeticamente fechadas.	Cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Decreto Lei n.º 986 de 21 de outubro de 1969 e legislação complementar.
0302 a 0307	Peixes, crustáceos e moluscos.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e embalados em embalagens hermeticamente fechadas.	
0401 a	Leite e derivados.	Destinados ao consumo	

0406		humano direto; Processados e embalados em embalagens hermeticamente fechadas.	
0407.00.90	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos exceto para incubação		
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.		Cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Decreto Lei n.º 986 de 21 de outubro de 1969 e legislação complementar.
0409.00.00	Mel natural.		
0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e embalados em embalagens hermeticamente fechadas.	
0504.00	Tripas, Bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados, ou em salmoura, secos ou defumados.		
0701.90.00	Batatas, frescas ou refrigeradas, exceto para sementeira (batata semente).		
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.		
0703.10.19	Cebolas, exceto para sementeira.		
0703.20.90	Alhos exceto para sementeira.		
0703.90.90	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, exceto para sementeira.		
Capítulo 8	Frutas; cascas de cítricos e de melões.		
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias.		
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; Malte; Amidos e Féculas; inulina glúten de trigo.		
1202.10.00	Amendoins não torrados, nem de outro modo cozidos, com casca.		
1202.20.90	Amendoins não torrados, nem de outro modo cozido, mesmo descascado ou triturados, exceto para sementeira.		
1301	Goma laca; gomas, resinas, gomas - resinas e óleo resina (bálsamo), naturais.	Matéria Prima para a indústria da alimentação.	

1302.20.10	Matérias péclicas (pectina).	Matéria Prima para a indústria da alimentação.	Cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Decreto Lei n.º 986 de 21 de outubro de 1969 e legislação complementar.
1302.3	Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais mesmo modificados.	Matéria Prima para a indústria da alimentação.	
Capítulo 15	Gordura e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal e vegetal.		
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.		
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria.		
Capítulo 18	Cacau e suas preparações.		
Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, fécula ou de leite, produtos de pastelaria.		Cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Decreto Lei n.º 986 de 21 de outubro de 1969 e legislação complementar.
Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.		
Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas.		
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.		
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcólicas.		
2501.00	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado), e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.		
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos	Somente utilizados como aditivos para indústria de alimentos	
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos		
3201	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	Somente utilizados como corantes na indústria da alimentação.	
3203.00	Matérias corantes de origem vegetal		

	ou animal (incluídos ou extratos tintoriais, mais excluídos os negros de origem animal) mesmo de constituição química definida.		
3204	Matérias corantes de origem orgânicas, mesmo de constituição química definida.	Somente utilizados como corantes na indústria da alimentação.	
3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não) incluídos os chamados "concretos " ou absolutos; resinóides; óleo resinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos em ceras ou em matérias análogas obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração, subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	Utilizados na indústria da alimentação, como essência ou na composição dos mesmos.	
3302.10.00	Misturas odoríferas dos tipos utilizados para a indústria da alimentação ou de bebida.		
3501	Caseínas, caseínatos e outros derivados das caseínas, colas de caseína.		Cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pelo Decreto Lei n.º 986 de 21 de outubro de 1969 e legislação complementar.
3502	Albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas do soro do leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca mais de 80% de proteínas do soro do leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.		
3503.00	Gelatinas (incluídas as principais apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) seus derivados ictiocola: outras colas de origem animal.		
3504.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.		
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por ex. amidos e féculas pré gelatinizados ou		

	esterificados) colas a base de amidos ou féculas de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.	
3507	Enzimas ; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Somente as destinadas à indústria alimentícia.
3923.90.00	Outros Artigos de transporte ou de embalagem de plásticos, rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes de plástico.	Embalagens para produtos alimentícios.

ANEXO II

INFORMAÇÃO E/OU DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA, ANTES DO EMBARQUE NO EXTERIOR, NOS CASOS DE DOAÇÕES DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTA PORTARIA.

- Comprovação de entidade filantrópica ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso.
- Carta de doação, em idioma português, com identificação da carga doada, especificando o(s) produto(s), condição de uso (novo ou usado), estado de conservação, quantidade(s), peso(s), volume total, data de fabricação do produto e prazo de validade, quando for o caso, com visto consular do Brasil no país exportador;
- Termo assinado pelo responsável técnico da instituição, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos usuários decorrentes da utilização dos produtos no país, devendo constar a finalidade e o destino da mercadoria doada;
- Certificado de desinfecção e/ou desinfestação emitido no país de origem, com visto consular do Brasil., quando for o caso;
- Alvará de funcionamento expedido pela autoridade sanitária da unidade federada local do estabelecimento importador.